



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1856 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

"Ratifica o protocolo de intenções subscrito por Municípios da região do Alto das Vertentes para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e dá outras providências".

O povo do município de Antônio Carlos – MG, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal da mesma sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Antônio Carlos no Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios Integrantes da Região do Alto das Vertentes para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CISALV, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para o CISALV.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada



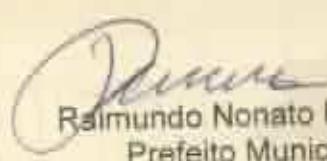
Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou
projetos atendidos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 03 de Dezembro de 2013.



Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal